



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.245-B, DE 2010

(Do Senado Federal)

PLS Nº 437/2009
OFÍCIO Nº 746/2010 - SF

Inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. LOBBE NETO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MAURO BENEVIDES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (Art. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24,II.

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O cidadão Pedro Aleixo, Vice-Presidente da República impedido de exercer a Presidência em 1969, em desrespeito à Constituição Federal então em vigor, figurará na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de abril de 2010.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**I – RELATÓRIO**

O presente projeto, de autoria do nobre Senador Eduardo Azeredo, inclui o nome do cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para a Suprema Magistratura.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), tendo apreciação conclusiva às Comissões. Aberto prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

Cumpre-me, por designação da Presidência desta Comissão de Educação e Cultura, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em apreço.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Pedro Aleixo, nascido na cidade de Mariana, formou-se em Direito pela Faculdade de Direito de Minas Gerais, foi um dos fundadores e diretor do jornal Estado de Minas, elegeu-se deputado à constituinte de 1934, presidente da Câmara dos Deputados e vice-presidente do País.

Afirma a justificativa do projeto, que Pedro Aleixo, durante os anos difíceis do regime militar, lutou incansavelmente, por dentro das estruturas do poder, para que se retornasse o mais rapidamente possível à normalidade democrática. Ocupou a Vice - Presidência no período em que o País esteve sob o comando do Presidente Costa e Silva.

De acordo com o autor, Pedro Aleixo tem seu nome associado à luta pelo retorno à democracia. Trabalhou pelo fim do período militar e pela restauração da normalidade institucional. Fora contra o AI-5 e era a favor, como Costa e Silva, da reabertura do Congresso e da promulgação da Emenda nº 1. Mas foi impedido pelos militares de assumir as funções da Presidência da República.

Ainda segundo o autor, a ideia do projeto não é mudar a história, mas sim “preservar para as gerações vindouras a verdade dos fatos e resgatar a participação heróica de personagens que devem servir de exemplo para todos os que lutam por um País mais humano e fraterno”. E para isso, a inclusão de Pedro Aleixo na Galeria dos Presidentes da República do Brasil é fundamental para a valorização de sua contribuição à história nacional.

A proposição ora em apreço objetiva, assim como a Lei nº 7.465, de 21 de abril de 1986, que inclui o nome de Tancredo Neves na galeria dos que foram ungidos pela Nação brasileira para a Suprema Magistratura, reparar uma injustiça.

Pedro Aleixo foi fundador da União Democrática Nacional, elegeu-se deputado estadual e foi secretário de estado do Interior e Justiça no governo Milton Campos. Eleito novamente deputado federal em 1958 e 1962, pela UDN, destacou-se por fazer acirrada oposição aos governos de Juscelino Kubitscheck e João Goulart. Foi um dos líderes civis do golpe militar de 1964, tendo se filiado à ARENA. Entre 10 de janeiro e 30 de junho de 1966 exerceu o cargo de ministro da Educação e Cultura no governo Castelo Branco. Foi eleito vice-presidente da república na chapa do marechal Artur da Costa e Silva, pela Aliança Renovadora Nacional.

Consumado o afastamento de Costa e Silva, Aleixo foi impedido de assumir o cargo pelos ministros militares, que mais tarde consideraram extinto seu mandato por força do AI-16 de 6 de outubro de 1969. Chegou a assumir a presidência da república por quatro dias, em razão de uma viagem de Costa e Silva ao Uruguai.

Assim, reconhecendo o mérito e relevância da proposição, voto favoravelmente ao PL 7.245, de 2010.

Sala das Comissões, 6 de outubro de 2010

**Deputado LOBBE NETO
PSDB/SP**

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.245/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Lobbe Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Antonio Carlos Chamariz - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, João Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Wilson Picler, Alceni Guerra, Dalva Figueiredo, José Linhares, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Pedro Wilson e Raimundo Gomes de Matos.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, de autoria do Senado Federal visa a incluir o nome do “cidadão Pedro Aleixo na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para Suprema Magistratura, para todos os efeitos legais.”

Chegando à Câmara dos Deputados, a matéria foi examinada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Em seu relatório, naquele Colegiado, o ilustre Deputado Lobbe Neto diz o seguinte:

“Afirma a justificativa do Projeto que Pedro Aleixo, durante os anos difíceis do regime militar, lutou incansavelmente, por dentro das estruturas do poder, para que se retornasse o mais rapidamente possível à normalidade democrática.

Ocupou a Vice-Presidência no período em que o País esteve sob o comando do Presidente Costa e Silva.”

Lembra também o relator que “De acordo com o autor [do Projeto], Pedro Aleixo tem seu nome associado à luta pelo retorno à democracia. Trabalhou pelo fim do período militar e pela restauração da normalidade institucional. Fora contra o AI-5 e era a favor, como Costa e Silva, da reabertura do Congresso Nacional e da promulgação da Emenda nº 1. Mas foi impedido pelos militares de assumir as funções da Presidência da República.”

“A proposição ora em apreço objetiva, assim como a Lei nº 7.465, de 21 de abril de 1986, que inclui o nome de Tancredo Neves na galeria dos que foram ungidos pela Nação Brasileira para Suprema Magistratura, reparar uma injustiça.”

E prossegue o Deputado Lobbe Neto: “Pedro Aleixo foi fundador da União Democrática Nacional, elegeu-se deputado estadual e foi secretário de estado do Interior e Justiça no governo Milton Campos. Eleito novamente deputado federal em 1958 e 1962, pela UDN, destacou-se por fazer acirrada oposição aos governos de Juscelino Kubitscheck e João Goulart. Foi um dos líderes civis do golpe militar de 1964, tendo se filiado à ARENA. Entre 10 de janeiro e 30 de junho de 1966 exerceu o cargo de ministro da Educação e Cultura no governo Castelo Branco. Foi eleito Vice-Presidente da República na chapa do marechal Artur Costa e Silva, pela Aliança Renovadora Nacional.”

“Consumado o afastamento de Costa e Silva, Aleixo foi impedido de assumir o cargo pelos ministros militares, que mais tarde consideraram extinto seu mandato por força do AI- 16 de outubro de 1969. Chegou a assumir a Presidência da República por quatro dias, em razão de uma viagem de Costa e Silva ao Uruguai.”

O relatório do ínclito Deputado Lobbe Neto ao Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, submetido ao exame da Comissão de Educação e Cultura em 10 de novembro de 2010, foi ali aprovado unanimemente por seus membros.

Vem em seguida o Projeto de Lei nº 7.245, de 2010, a este Colegiado, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, consoante a alínea *a* do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno, pronunciar-se sobre os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

A Constituição da República em seu art. 22, XIII, dispõe ser competência da União legislar sobre cidadania. A Matéria ora examinada trata de cidadania, pois visa a reparar injustiça cometida contra os direitos políticos do cidadão Pedro Aleixo. O Projeto está, desse modo, consistentemente ancorado em nossa Constituição. É, portanto, constitucional.

Quanto à juridicidade, observa-se que a matéria de modo algum atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, esta relatoria não detectou qualquer mácula. A proposição atende os cânones da boa técnica legislativa e da boa redação, respeitando as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que acaba de ser exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.245, de 2010.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2010.

Deputado MAURO BENEVIDES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.245-A/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Benevides.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:
Arthur Oliveira Maia e Vicente Cândido - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Anthony Garotinho, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Edson Silva, Efraim Filho,

Esperidião Amin, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Felipe Maia, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Paulo Lima, Jorginho Mello, José Mentor, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Maurício Quintella Lessa, Mauro Benevides, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano , Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Otoni, Sandra Rosado, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Bruna Furlan, Daniel Almeida, Dilceu Sperafico, Francisco Escórcio, Gean Loureiro, João Magalhães, José Carlos Araújo, Marina Santanna, Nelson Marchezan Junior, Pauderney Avelino, Pedro Uczai, Rebecca Garcia, Ricardo Tripoli e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 5 de julho de 2011.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente em exercício

FIM DO DOCUMENTO